

Altera o Art. 1º e seu § 1º da Lei Complementar nº 062, de 9 de maio de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 1º e seu § 1º da Lei Complementar nº 062,
de 9 de maio de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os vencimentos dos membros do Ministério Público
co junto à Justiça compõem-se de vencimento básico e
gratificação de representação, fixada esta no percentual
de 100% (cem por cento) do respectivo vencimento básico. do

§ 1º. O vencimento básico do Procurador Geral da Justiça
é fixado no valor de NCZ\$ 4.631,16 (quatro mil, seiscentos
e trinta e um cruzados novos e dezesseis centavos). Lei

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correm
por conta das dotações próprias do Orçamento do Estado. ca

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 1989, revogadas
as disposições em contrário. da

Palácio Potengi, em Natal, 22 de agosto de 1989, 101º da
República.

DOE Nº 7.118
Data: 24.08.1989
Pág. 2

GERALDO JOSÉ DE MELO
Ademar de Medeiros Netto